



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1330 de 15 de Maio de 2020
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.081, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de atendimento ao público em todas as agências bancárias no âmbito do Município de Mariana em virtude da grande incidência de casos confirmados da COVID-19.

O Prefeito de Mariana, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, nº 113, de 12 de Março de 2020 e nº 47.886, de 15 de Março de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana, conforme Decreto nº 10.030, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a propagação da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana apresenta uma grande incidência de disseminação da doença e que, recentemente, houve impactante aumento no número de casos confirmados da pandemia, inclusive com a contabilização de óbitos;

CONSIDERANDO que se faz necessária a tomada de medidas urgentes e efetivas como o achatamento da curva de contaminação; permitindo assim que o sistema de saúde consiga se recuperar para absorver de maneira eficiente a demanda por leitos de retaguarda e de Unidades de Terapia Intensiva.

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude da grande incidência de casos confirmados da COVID-19 em Mariana, fica proibido o atendimento ao público em todas as agências bancárias no âmbito do Município de Mariana, pelo período de 07 (sete) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por igual período e, para tanto, deverá ser monitorada a evolução da COVID-19, especificamente no que diz respeito ao limite de ocupação de leitos clínicos e de UTI da Microrregião SUS - Ouro Preto.

Art. 2º. Estende-se a proibição prevista no caput do artigo acima aos bancos cooperativos e casas lotéricas, terminais de autoatendimento localizados em área externa da agência e Postos de pagamentos e/ou recebimentos de faturas de terceiro.

Art. 3º. A proibição de atendimento presencial ao público se estende aos bancos públicos e privados, inclusive o serviço de caixa rápido.

Art. 4º. Excetuam-se da proibição prevista neste Decreto os atendimentos bancários destinados a mitigar as consequências econômicas do novo coronavírus, os atendimentos a pessoa ou parente direto portador de doença grave e às pessoas beneficiárias de programas sociais.

Art. 5º. Os bancos serão responsáveis pela verificação da necessidade do atendimento presencial.

Parágrafo único - Facultam-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, o funcionamento do serviço de caixa rápido para atender, além dos serviços referidos no art. 4º deste Decreto, os

seguintes programas sociais, observadas as exclusividades de cada banco:

I - Saque de INSS sem cartão

II - Saque de Seguro Desemprego e Defeso sem Cartão

III - Saque do Bolsa Família sem cartão e senha

IV - Pagamento de PIS/Abono Salarial sem cartão e senha

V - Saque FGTS sem cartão e senha

VI - Auxílio Emergencial

VII - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda

VIII - Pagamento de PASEP sem cartão e senha

Art. 6º. As atividades bancárias permitidas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, especialmente aquelas previstas na Recomendação Técnica n. 26, atualizada em 17/04/2020, pelo Comitê Gestor de Mariana.

Art. 7º. - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, outrora recomendadas, em especial às relacionadas às pessoas que se enquadrem nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo coronavírus no Município de Mariana.

Art. 8º. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que seja avaliada a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 9º. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 10. O presente Decreto entrará em vigor na data de 18 de Maio de 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.082, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas providências complementares à situação de emergência em saúde pública, dilatação do prazo de proibição de atividades não essenciais no Município de Mariana”.

O Prefeito de Mariana, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e tendo em vista o disposto nos Decretos da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12 de Março de 2020, e nº 47.886, de 15 de Março de 2020, na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana, conforme Decreto municipal nº 10.030, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a propagação da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana apresenta uma grande incidência de disseminação da doença e que, recentemente, houve impactante aumento no número de casos confirmados da pandemia, inclusive com a contabilização de óbitos;

CONSIDERANDO que se faz necessária a tomada de medidas urgentes e efetivas como o achatamento da curva de contaminação permitindo, assim, que o sistema de saúde consiga se

recuperar para absorver de maneira eficiente a demanda por leitos de retaguarda e de Unidades de Terapia Intensiva.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de contenção à propagação da pandemia causada pelo novo coronavírus, permanecerão fechados todos os estabelecimentos empresariais no Município de Mariana, ressalvadas as seguintes hipóteses de comércio e prestação de serviços:

I - consultórios médicos de saúde suplementar (assistência médico-hospitalar);

II - hospital;

III - laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

IV - farmácias e drogarias;

V - supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros, com opção preferencial pelo regime de delivery;

VI - distribuidoras de gás, com opção preferencial pelo regime de delivery;

VII - distribuidoras de água, com opção preferencial pelo regime de delivery;

VIII - postos de combustíveis;

IX - lojas de venda de alimentação para animais sob o regime de delivery;

X - clínicas de atendimento odontológico e veterinário, para plantões e casos de urgência;

XI - lojas de conveniência, exclusivamente sob o regime de delivery;

XII - restaurantes, lanchonetes, mediante a adoção de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornada para reduzir fluxos, contato e aglomeração entre funcionários e clientes, com funcionamento exclusivo sob o regime de delivery e manutenção das portas fechadas para o público presencial;

XIII - serviço de guinchamento de veículos automotores e tele-caçamba

XIV - serviço de tratamento e abastecimento de água;

XV - funerárias;

XVI - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

XVII - segurança privada;

XVIII - agências bancárias e similares;

XIX - imprensa.

§ 1º - Em razão do estado de emergência em saúde pública, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão funcionar inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando desde já autorizada a ampliação do horário diário de atendimento com a finalidade de desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§ 2º - Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I - estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 1,5 (um vírgula cinco) metros quadrados;

II - cuidar para que as pessoas guardem, no mínimo, 1,5 (um vírgula cinco) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, na hipótese de ocorrência de filas nas portas do estabelecimento;

III - dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV - fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão e sanitizantes como, por exemplo, álcool 70% ou outros adequados à atividade;

V - disponibilizar sanitizantes aos clientes como, por exemplo, álcool 70% ou outros adequados à higienização e assepsia das mãos;

VI - adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular;

VII - se responsabilizar pelas medidas de limpeza e assepsia dos estabelecimentos, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança de funcionários e clientes; obedecendo à Recomendação Técnica Nº 01, de 23/03/2020, do Comitê Gestor de Mariana.

§ 3º - Fica autorizada às farmácias estabelecidas no Município de Mariana a entrega de medicamentos em domicílio e a parentes de beneficiários idosos, desde que devidamente identificados, garantido-se a assepsia da entrega, consoante recomendação prevista no inciso anterior.

Art. 2º. Fica o PROCON, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar (se for o caso), autorizado a proceder ao imediato fechamento de qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços que praticar preços abusivos em razão da situação de emergência em saúde pública, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - A reabertura do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços fica condicionada à comprovação, por parte do infrator, de que o preço abusivo não mais persiste.

Art. 3º. As atividades econômicas estabelecidas no Município de Mariana como empresas industriais, comerciais e prestação de serviços, consideradas não essenciais, continuam suspensas até 31 de Maio de 2020.

Art. 4º. As empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços estabelecida no Município de Mariana, cujas atividades são consideradas **não** essenciais, que desejarem retomar suas atividades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico um PLANO DE AÇÃO, cuja matriz está definida no Anexo II, do Decreto nº 10.071, de 30 de Abril de 2020, a fim de que sejam consideradas as condições de funcionamento, atentando-se, prioritariamente, para as situações de segurança da população e o impedimento à propagação da pandemia.

Art. 5º. Ficam os órgãos de Segurança Pública do Município, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções em razão do descumprimento de determinações do Decreto municipal nº 10.063, de 15/04/2020 - uso obrigatório de máscaras - de maneira progressiva, a saber:

I - Advertência verbal, nos termos dos artigos 3º. e 4º. do Decreto municipal nº 10.063, de 15/04/2020;

II - Multa diária de até R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada em caso de reincidência,

III - Multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas naturais, MEI, ME, EPPs, a ser duplicada em caso de reincidência;

IV - Embargo e ou interdição de estabelecimentos.

Art. 6º. Todas as autoridades públicas que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar o fato às autoridades sanitárias que adotarão as medidas necessárias.

Art. 7º. Permanecem em vigor os Decretos municipais nº 10.030, de 16 de Março de 2020; nº 10.063, de 15 de Abril de 2020, nº 10.069, de 27 de Abril de 2020 e o de nº 10.071, de 30/04/2020, devendo ser aplicados naquilo em que forem compatíveis com as atuais medidas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, Decreto municipal nº 10.041, de 20 de Março de 2020.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana- Concurso Público Edital 01/2019- A Prefeitura Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final do Concurso público regido pelo Edital 01/2019, para provimento dos de cargos de Nível Superior, Médio e Médio Técnico. A integra do resultado será divulgado nos endereços eletrônicos www.mariana.mg.gov.br e www.gestaodeconcursos.com.br.